ANNO DE 1835 QUARTA FEIRA 21 DE JANEIRO. NUMERO 586.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e anuncios; estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA.

4.ª - *S.* Ignez - Ses. da Thez. Publica.
5.ª - *S.* Vicete - Rel. de m. Aud. dos J. de Civ. m. e de t.
6.ª - *S.* Ildefons- Ses. da Th. P. de m. e A. do J. de Orfãos de t.
Sabbado - S. Babilas - Rel. de m. e aud do Vig G. de t.
Domingo — O SS. Nome de Jezus —

INDICAÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA.

Continuado do N. 585.

POr este modo se conseguirá estabelecer um centro na Europa a todas as operações que nella se tem de fazer, sem que se possa recear abuso da sua parte, pois que só pode obstar aos que algum dos outros commissarios quisesse commetter; estranho á conclusão dos ajustes, bem como á distribuição dos fundos, nenhuma influencia prejudicial poderá exercer sobre a sorte da empreza.

Por outro lado e ao mesmo passo que se ultima o negocio na Europa, a direcção proverá a que se preparem as moradas dos colonos, tanto á sua chegada como nos lugares por onde tem de ser distribuidos, e bem assim os meios de subsistencia e satisfação regular das condições que com elles se tiverem estipulado.

Nada mais accrescentaremos a estas reflexões, porque as reservamos para outras indicações, que, por serem intimamente ligadas com a presente, publicamos por esta mesma occasião, a saber: sobre as colonias agricolas tanto voluntarias como forçadas, depois sobre a necessidade de se proceder quanto antes á abertura de estradas e canaes.

Das Colonias Agricolas.

Considerações geraes.

De todos os meios que até ao presente tem podido descobrir os amigos da humanidade para combater duas das principaes causas das desgraças das nações, a *mendicidade*, e a *vadiação*, nenhum tem mostrado a experiencia ser tão efficaz como o das colonias agricolas (1). Por onde julgamos fazer algum serviço aos nossos concidadãos offerecendo-lhes aqui em breve quadro algumas ideas sobre o modo como poderemos lançar mão d'este recurso para remediar os males debaixo de cujo peso a nossa patria se vê ameaçada de sucumbir.

Em toda a extensão do paiz, e mesmo na visinhança de povoações mais ou menos consideraveis, existem terrenos incultos, ou porque são de sua natureza

(1) As colonias mais antigas deste genero na Europa são as que Carlos XI de Suecia fundou pelos annos de 1680, e que formarão o precioso viveiro d'onde sahirão os soldados que ajudárão Carlos XII a ganhar as victorias que immortalisarão o seu nome e elevarão a Suecia á distincta categoria que ella occupa entre as nações.

A' imitação da Suecia, Frederico 1.º de Prussia, e depois o Grande Frederico, lançarão mão deste poderoso recurso, não somente para alimentarem os exercitos que lhes asseguráo um dos primeiros logares entre as potencias da Europa, mas para povoar os bosques e fertilisar os arenosos e immensos maninhos de Brandemburgo.

Catharina II, imperatriz de Russia, desde a sua elevação ao throno considerou o estabelecimento de semelhantes colonias como um dos meios mais promptos e efficazes para produzir a prodigiosa formação de um imperio como o da Russia de nossos dias em menos de um seculo de verdadeira civilisação.

Não faz menos honra ao reinado de Carlos III de Hespanha a colonia aleman com que em 1768 a Serra-Morena, de covil que era de salteadores, inculta e inhabitada, se converteu numa especie de modelo de agricultura, d'onde se tirião diffundido preciosas ramificações por toda a Peninsula se a aquelle illustrado monarcha não tivessem succedido dois ineptos principes como Carlos IV e Fernando VII, cujos deploraveis governos farão ainda por largos annos a desgraça daquelles povos.

Mas entre todos os projectos de colonias nenhum he tão fertil em proveitosas lições dignas de se estudarem para a imitação, como as de que o inclyto patriota general Van den Bosch propoz e promoveu o estabelecimento no reino unido dos Paizes-Baixos em 1818, colonias que sobre tudo na Hollanda tem chegado a um grão de prosperidade de que mal pode fazer idea quem não teve como nós a fortuna de comparar o estado não só inculto, mas que até se julgaria incultivavel, em que ha vinte annos se achavão os terrenos hoje occupados por aquellas colonias, e o florescente estado de cultura que actualmente lhes permitte rivalisar com os mais ferteis e os mais bem cultivados da Europa. Vejão-se sobre estas colonias: De Keverberg, *Memoire sur les colonies de Frederick's Oord*, 1811; *Relation d'un voyage aux colonies de Frederick's Oord et Wortel*, por M. de Kirckheff, Bruxellas, 1827; Ed. Mary, *Relation d'un voyage, ect., en* 1828; mas principalmente a bella obra de M. Huerne de la Pommeuse, intitulada: *Des colonies agricoles et de leurs avantagens*, Paris, 1832.

pouco ferteis, ou porque pertencem a proprietarios que, por não entenderem os seos verdadeiros interesses, os não cultivão nem os deixão cultivar. Outros ha que, não tendo nenhum dono, poderião ser aproveitados, a não serem certos vicios de legislação geral ou municipal, e muitas vezes a posse em que as classes pobres se achão de tirar delles um mesquinho partido que só serve de palliar e entreter a sua miseria.

Nada he pois mais natural do que lembrar que nestes terrenos se poderião empregar com grande vantagem, se não todos, a maior parte dos braços que andão desoccupados, ou porque não ha ninguem que delles precise, ou porque nem os particulares nem o estado tem actualmente meios d'emprender as obras em que elles se costumão empregar, ou em fim porque, se bem não falte trabalho, a desidia de uns e a perversidade de outros lhes faz preferir a vadiação e a occiosidade.

Cumpre por tanto que o governo ou o zelo dos verdadeiros amigos da patria se appliquem a combinar os meios de consagrar alguns daquelles terrenos para se empregarem na sua cultura as pessoas, quer seja d'uma, quer d'outra daquellas tréz classes que precisão desta ou de semelhante providencia para sahirem da torpe inercia que, começando por faze-los insensiveis a tudo quanto he delicadeza e brio, acaba por tornalos aptos aos maiores crimes.

Desejariamos que o governo desse o exemplo fundando estabelecimentos d'este genero; mas não desconhecendo a immensidade da tarefa que neste momento pesa sobre seos hombros, pois tem de resolver um problema que importa nada menos do que a inteira reconstrucção do edificio social; dirigir-nos-hemos nesta indicação ao zelo dos cidadãos que, penetrados da gravidade do mal, quizerem reunir os seos esforços para lhe acudir com prompto e efficaz remedio.

Supporemos por tanto que um certo numero de pessoas animadas destes sentimentos nomeão uma direcção que encarregão de prover á escolha do terreno, ao plano dos trabalhos, á construcção dos edificios, á admissão e convite dos colonos, e em fim á promptificação dos capitaes precisos para o costeio da colonia.

Quanto á escolha do terreno, varias são as considerações que a direcção deve ter em vista, por quanto primeiramente he preciso distinguir a classe a que pertencem as pessoas que devem compor a colonia. Não fallaremos aqui das differenças que resultao da diversidade de trabalhos, porque a nossa mente he tratar hoje unicamente de colonias agricolas, em que não comprehendemos outras profissões senão aquellas cuja proximidade for absolutamente precisa para o trafico da cultura da terra; devendo os colonos fornecer-se, quer seja nas povoações alias existentes, quer seja n' outras colonias industriaes, dos mais objectos de que possão carecer.

As differenças que havemos mencionado entre as diversas classes de colonos derivam da indole especial de cada uma d'ellas: porque ou precisam d'esta providencia por lhes faltar trabalho, sendo elles industriosos e activos; ou porque, dados á inercia, necessitam de serem obrigados a trabalhar; ou em fim porque, tendo commettido crimes ou delictos, tem d'expiar nas colonias de que tratamos a offensa feita á leis e a sociedade.

Já se vè que, se os colonos pertencem a esta ultima classe, a escolha do terreno deve ser feita d'accordo com o governo, a quem compete desigoar o numero de presidios, uns mais, outros menos asperos, que sam precisos para se proporcionar a sua severidade á gravidade dos delictos que se trata de punir. Alem d'isso he mister que se dê a preferencia áquelles terrenos que pela sua configuração facilitam os meios d'impedir a fuga dos condemnados e de os apprehender quando aconteça que elles consigam o fugir. Esta consideração tambem deve presidir até certo ponto á escolha do terreno para as colonias de mendigos e vagabundos (1).

Em todo o caso não he pelos terrenos de melhor qualidade que deve começar a direcção; esses devem-se reservar, tanto para os particulares que quizerem destinar seos capitaes e trabalho á agricultura, bem como para com elles recompensar aquelles dos colonos de qualquer das trez classes acima mencionadas que d'isso se fizerem dignos.

Dos terrenos d'inferior qualidade os menos ferteis devem se destinar para os condemnados por crimes ou delictos, e em proporção á gravidade das infracções. Já se entende que, se cumprir fazer trabalhos para dessecar pantanos, encanar aguas, prevenir inundacões, &c. &c., he pelas colonias de expiação que elles devem ser feitos e, só na sua falta, pelas de correcção, isto he os vagabundos e mendigos, e, na falta d'estes, pelas colonias de refugio.

A visinhança das povoacões e das estradas, rios ou canaes, deve ser uma razão de preferencia para o estabelecimento das colonias de refugio; não tanto para as de correcção, e menos ainda para as d'expiação, posto que, tomadas certas cautelas, tem sido não so possiveis, mas uteis. A construcção das estradas ou canaes de segunda ordem para a communicação das fazendas creadas por estas duas classes de colonos será uma das grandes vantagens que d'elles tirará o paiz.

Como as mulheres e menores de vinte e um annos que tiverem de fazer parte d'estas diversas classes de colonias devem viver separados das pessoas d'outro sexo e idade, notaremos que, em vèz de se crearem a esse fim novos estabelecimentos, convirá aproveitar os conventos que em razão da reforma ecclesiastica houverem vagado, annexando-se-lhes dos terrenos circumvisinhos os que se poderem comprar e precisos forem para os misteres da colonia.

Se os conventos abandonados forem mais do que o preciso para as colonias de mulheres e menores, poder se-ham applicar para servirem de base ao estabe-

---

(1) Talvez se offereça a alguns dos nossos leitores como uma difficultade invencivel a quasi-impossibilidade que á primeira vista se pode julgar que existe, de conter, não só os forçados, mas os mesmos vadios e mendigos, em colonias necessariamente abertas de todos os lados, attenta a sua grande extensão. Para de todo remover esta natural apprehensão he que nós começamos por dizer que para esta sorte de colonias era mister escolher terrenos cujos accidentes naturaes facilitem ás autoridades o tomarem as precisas cautelas para se evitar a fuga dos colonos.

Mas o perigo não he tam grande como se figura á primeira vista a quem não tem experiencia. O que esta tem mostrado he que em toda a parte onde se sabe combinar o rigor da disciplina com a humanidade, e onde á uma activa vigilancia se ajunta uma bem entendida distribuição do trabalho, podem-se conter numerosas tropas de forçados, dormindo em granjas ordinarias ou mesmo em barracas de campanha e trabalhando ao ar livre, sem grilhões ou calceta, e com tal melhoramento em seos costumes que, por exemplo, da colonia de mendigos e forçados de Wortel sahiram, nos quatro annos de 1825 a 1830, 326 individuos por se haverem julgado corrigidos, e d'estes só 22 tornaram a ser presos em razão de recahida.

lecimento mesmo das colonias de homens adultos; bem entendido que nós suppomos que já se tem escolhido d'esta especie d'edificios os que forem mais proprios para nelles se estabeleecrem os collegios d'educação, conforme o plano que sobre este assumpto havemos expendido em outro logar.

Tambem advertiremos que, que quando suppomos a separação dos dois sexos, não he nossa intenção fallar das familias que por falta de trabalho se houverem de passar ás colonias de refugio, ou ás de correcção pelo simples motivo de mendicidade, de vadiação, ou d'alguma contravenção que não obrigue a maior pena. Estas familias devem conservar-se juntas, querendo; á excepção dos filhos menores, que passarão, se já lá se não acharem, aos collegios que competentes forem, conforme ao plano acima citado ou aos regulamentos que no paiz houver sobre a instrucção publica. Tambem notoremos a este respeito que, á medida que nas colonias d'expiação de um ou de outro sexo se encontrarem pessoas que pela sua emenda, provada pelo bom comportamento durante um certo tempo, mereçam passar para as colonias de simples correcção ou para as de refugio, deve-se alli promover a formação de familias como um dos meios mais efficazes para lhes fazer adquirir habitos de bem casados com que depois venham servir d'exemplo sahindo da colonia para a sociedade.

A extensão dos terrenos deve ser determinada em vista, não só do numero de fogos com que se pode contar no principio do estabelecimento, mas com os que devem accrescer em rasão de seos naturaes progressos.

Para se chegar o mais que fôr possivel, e dentro de menor prazo, a igualar o que em ponto de colonias de todas as trez mencionadas classes existe já em outros paizes, cumprirá que a direcção convide nestes um certo numero de pessoas que alli tenham estado á testa d'alguns estabelecimentos do mesmo genero, ou que nelles tenham exercido empregos d'uma ordem assaz immediata aos chefes, para se poder afiançar que possuem as qualidades precisas para as virem fundar entre nós. Para todo o resto da jerarchia administrativa não nos faltam homens capazes, uma vez que haja quem lhes dê as instrucções cujo conhecimento só se pode adquirir por meio d'uma pratica mais ou menos longa. Lembraremos que entre os officiaes de patente, bem como entre os officiaes inferiores e soldados escolhidos, tanto do exercito como da tropa e equipagens da armada, e bem assim nas corporações religiosas, se podem encontrar homens que reunam ao habito de commandar as qualidades d'uma estricta severidade, temperada pelos sentimentos d'uma bem entendida philantropia, cuja reunião he indispensavel para taes empregos.

Esta observação adquire mais peso quando se reflecte que a disciplina das colonias, ainda mesmo das de refugio, deve ser fundada nos mesmos principios que a dos corpos militares, aproveitando-se alguns dos que se encontram nos estatutos das diversas ordens religiosas, que sendo pela maior parte obra de uma longa serie de homens instruidos e versados na arte de governar, contem um grande numero de disposições mui dignas de se adoptarem na organisação de qualquer outra especie de sociedade.

Parece-nos que o simples parallelo que acabamos de fazer das colonias com os corpos militares bastará para se inferir qual seja a parte que reservamos aos proprios colonos na administração interna de cada uma d'ellas; pois assim como naquelles corpos he entre as ordens inferiores que se vam buscar os individuos precisos para se preencherem os logares de ordem immediatamente superior que vam successivamente vagando, do mesmo modo se deve proceder nas colonias a respeito de todos os empregos e misteres que poderem ser conveniente desempenhados por individuos escolhidos d'entre os mesmos colonos. Esta admissibilidade a empregos, que presuppõe mais ou menos confiança da parte das autoridades que os devem nomear, será um dos maiores estimulos para o melhoramento dos colonos, assim como he a mais digna recompensa que se lhes pode dar da sua boa conducta; e por tanto he necessario que a ordem das promoções abranja a maior escada possivel, quer seja dentro da mesma colonia, quer seja fora d'ella, sahindo a occupar os logares de maior importancia que vagarem nas outras colonias os que tiverem bem desempenhado empregos analogos de ordem immediatamente inferior, nas colonias onde houverem residido, a começar pelas de refugio.

Conexa com esta observação esta outra de que, tomadas as devidas cautelas para se evitarem os abusos, cautelas que indicaremos em outro lugar, deve-se deixar entrever aos habitantes das colonias d'expiação que se pelo seo bom comportamento merecerem a benevolencia das competentes autoridades, poderão passar para as colonias de correcção e destas para as de refugio, o que lhes abre a porta para o regresso ao seio da socieade, que, certificada por via desta serie de testemunhos de boa conducta, não deixará de lhes restituir a antiga confiança.

Nós dissemos ha pouco que a nossa mente era limitar a trabalhos agricolas, e a aquelles que se não poderem d'elles bem desannexar, os que devem fazer objecto das colonias sobre que versa esta indicação. Mas he preciso advertir que esta limitação diz unicamente respeito ás primeiras epochas do estabelecimento destas colonias, porque, chegadas ellas a certo gráo de prosperidade, he claro que não podem ficar dependentes do grande numero de artes e officios cuja cooperação lhes he necessaria, existentes fora da colonia. A' direcção e ao governo (pelo que respeita ás colonias penaes) compete determinar a epocha em que convirá annexar ás colonias officiaes das diversas artes e officios.

Todas as pessoas que quiserem subscrever para o estabelecimento e costeio das colonias dirigirão á direcção central uma declaração na qual irão expressos o nome, patria, filiação e morada do subscriptor e a somma annual com que se propõe contribuir. A direcção fixará o minimo de cada uma das acções; mas nem por isso se regeitarão as quantias inferiores a aquelle minimo: antes se acceitarão como partes de uma acção; e as cedulas que se passarem ás pessoas que por essas quantias subscreverem serão vistas fazerem parte do padrão por onde se faz constar da subscripção de cada uma das acções. Tanto estas como as cedulas serão negociaveis, e posto que não venção juro certo, darão direito aos detentores para terem parte no dividendo que se pagará no fim de cada semestre. Nos semestres em que o dividendo não chegar a dois por cento, não receberão nada os accionistas; mas quando elle exceder aquella quantia, pagar-se-hão juros até trez por cento cada semestre, e do que sobrar se passará uma cedula ao accionista.

Como as sobras do producto do trabalho dos colonos são destinadas a pagar o terreno e mais objectos necessarios á colonia que a direcção tiver comprado desde o momento da sua instituição, remido esse avanço, achar-se ha a sociedade proprietaria do que a colonia valer depois de assim resgatada, e desde essa epocha o dividendo annual será repartido na sua totalidade pelos accionistas, a razão de cinco por cento de suas entradas, e o restante pelos colonos á proporção do

que cada um houver ganhado no semestre; salva a reserva que a direcção julgar precisa no fim de cada semestre para fazer face ás despesas extraordinarias do semestre seguinte.

Como o thesouro pubico he que deve ter feito os avanços precisos para o estabelecimento e costeio das colonias d'expiação, a elle pertencem quaes quer lucros qua dahi derivarem depois de reunida a colonia; e para que este resgate se conclua no mais curto prazo, não haverá durante elle pagamento de juros como nas colonias de refugio e correcção.

Existindo no paiz um certo numero de rendimentos destinados pelas leis geraes ou municipaes, ou pelas disposições dos fundadores, a objectos de humanidade, cumprirá que as autoridades incumbidas da administração ou da fiscalisação destes fundos examinem se elles não serião mais bem empregados em animar as colonias agricolas, fazendo passar para alli as pessoas em cujo favor os ditos fundos devem ser empregados.

A direcção fixará a pensão que deverão pagar por cada colono, segundo sua idade, sexo e mais circunstancias attendiveis que em geral se podem prever e appreciar, as pessoas caritativas que os quizerem alli fazer entrar.

Estas pensões serão porem consideradas como titulos de divida da colonia, a fim de seos donos participarem do dividendo semestrial, se o houver.

(Continuar-se-há.)

Avisos do Correio.

A Sumaca Estrella Matutina de que he Mestre Antonio Leonardo de Mendonça sai para o Ceará no dia 29 do corrente.

☞ A Escuna Juvina recebe a malla para o Maranhão no dia 23 do corrente as 9 horas da manhãa.

☞ Os Correios Terrestres de Limeiras, Serinhaem, e Rio Formozo partem hoje 21 ao meio dia.

Vendas.

UM relogio de cima de meza, uma tabuleta para ourives, e onze panellas de folha para azeite: na rua das Flores D. 8.

☞ Para fora da Provincia uma escrava moça de bonita figura, cosinha o diario de uma caza e lava de sabão, e propria para todo o serviço, preço commodo: no atterro da Boa-vista n. 29.

☞ Uma porcão de taboado de assoalho de amarello, loiro, e oiticica tendo algumas taboas de costadinho de amarello, por preço commodo: a fallar atraz da Matriz da Boa-vista primeiro sobrado de dois andares.

☞ Uma molata de 19 annos, sabe coser, engomar liso e fazer renda, e cosinha o diario de uma caza: na rua do Padre Floriano n. 23.

☞ Boa farinha de mandioca por moeda de 20 reis de dois X ainda que não tenha o pezo legal a quinze patacas cada alqueire medida velha, bem como por moeda de X L: a bordo da Lanxa Conceição Oliveira fundiada na praia do Collegio, ou em casa de Manoel Joze Gonçalves Braga, junto ao arco de Santo Antonio.

☞ Saccas de farinha de 2 alqueires medida nova, por preço commodo: em casa de Bento Joze Alves, rua da Cadeia n. 17.

☞ Uma guitarra nova de xave, e de muito boa voz: no pateo do Terço casa terrea D. 4.

Compras.

ALguns livros já uzados de moral, e instructivos, bem como, Hortographia, ou Diccionarios, e Secretario tudo em Portuguez: na rua do Queimado, 4 cancos D. 9.

Avisos Particulares.

O Snr. Jeronimo Ignacio dos Santos queira dirigir-se a rua das Cruzes D. 3, segundo andar. a negocio de seu interesse.

☞ Quem percisar de uma mulher branca viuva, para ama de casa de homem solteiro; dirija-se a rua das Trincheiras D. 11.

☞ Quem tiver um menino e quizer manda-lo ensinar officio de ourives, pode dirigir se a rua Nova loja D. 21.

☞ A pessoo que tiver comprado um pente de tartaruga de gomos, queira entrega-lo detraz do atterro da Boa-vista D. 1, pois foi furtado, e a dona dá o valor que elle custou novo.

☞ Faz-se saber aos Subditos Britanicos residentes em Pernambuco, que hoje quarta feira 21 do corrente pelo meio dia terá lugar no Consulado Britanico, rua da Cruz o ajuntamento dos Subscriptores para os fins designados no acto 6.º de Geo: IV Cap. 87.

☞ Percisa-se de uma pessoa forra ou captiva, (que tenha bom leite) para criar um menino, dando-se preferencia se for captiva; quem estiver nessas circunstancias dirija-se a Boa-vista rua Velha n. 38.

☞ Precisa-se de um caixeiro que entenda de venda, de 14 a 20 annos, e dè fiador a sua conducta: na rua do Rozario venda D. 15.

☞ Offerece-se um menino Brazileiro de 12 annos, orfão de pai, e mãi, para caixeiro de alguma loja de fazendas, e dá fiador a sua conducta; sabe ler, escrever e contar muito bem; e de muito boa criação; quem o pertender dirija-se ao pateo do Terço casa terrea D. 4.

☞ Quem precisar de um rapaz Brazileiro para caixeiro de venda, do que já entende; dirija se a rua do Aragão D. 18.

☞ Quem percisar de um caixeiro para rua, ou loja, o qual já tem disto muita pratica, e dá fiador a sua conducta; dirija-se ao beco do Lobato venda D. 23.

☞ Percisa-se de um feitor para um sitio perto da praça, que saiba tratar de arvoredo de espinho, artalices, e flores: na rua das Cruzes D. 15, 1.º andar, achará com quem tratar.

☞ Quem tiver a escrava de todo servico de casa e rua para alugar, dirija se a casa do Doutor Manoel Mendes da Cunha e Azevedo, rua da Aurora D. 6, primeira casa terrea.

Pern.º na Typ. do Diario 1835.